



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2697 ANO XII

Data: 31 / 01 / 2024

DECRETO Nº 043/2024

DATA: 31 de janeiro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Constituição Federal, Inciso XVII do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 212 da Lei Federal nº 5172/1966 – Código Tributário Nacional, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste decreto, a Consolidação de toda a legislação inerente lançamento, concessão de isenções, incentivos de natureza tributária ou qualquer outro tipo de procedimento inerente à tributos e a matéria tributária do Município, sendo os principais assuntos:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II – Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis;
- V – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI – Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento;
- VI – Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- VII – Taxa Da Taxa De Vigilância Sanitária;
- VIII – Taxa De Fiscalização De Anúncio;
- VIV – Da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro;
- X – Da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
- XI – Da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
- XII – De Atividade Ambulante, Eventual E Feirante;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

XIII – Da Taxa de Fiscalização de Obra Particular;

XIV – Da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;

XV – Da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;

XVI – Das Regras Gerais das Taxas e Preços Públicos Decorrentes da Prestação de Serviços Públicos;

XVII – Da Taxa de Coleta de Lixo

XVIII – Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos

XIV – Taxa Dos Serviços Públicos Não Compulsórios De Expediente

XV – Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios

VIII – Contribuição de Melhoria;

VIV – Parcelamento de Tributos;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 31 de janeiro de 2024.


KARLA GALENDE
PREFEITA


BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda


LENIR TEREZINHA HANKE
Diretora do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE